



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santo Antônio da Patrulha  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
PROTOCOLO N° 1446  
Em 16/05/2024 Hora: 16:12

Funcionário (a) *J*

## PROJETO DE LEI N° 187/24

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
Em: 05/08/24  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

### INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-RS

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de promover a conscientização da população acerca dos riscos de catástrofes e desastres naturais e da importância da prevenção e redução desses eventos.

Art. 2º A Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais tem como principais finalidades:

- I - sensibilizar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, incluindo, mas não se limitando a, inundações, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios florestais e eventos climáticos extremos;
- II - informar sobre medidas de prevenção e preparação que podem ser adotadas pelas famílias e comunidades para reduzir os riscos e minimizar os danos causados por tais eventos;
- III - promover a cultura de prevenção e resiliência em relação a catástrofes e desastres naturais; e
- IV - estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades na promoção de ações de prevenção e redução de riscos;

Art. 3º As atividades de conscientização e educação para a redução de catástrofes e desastres naturais poderão incluir:

- I - palestras, seminários e workshops;
- II - simulações de situações de emergência e evacuação;
- III - campanhas de informação e divulgação em meios de comunicação locais;
- IV - distribuição de materiais informativos e educativos;
- V - atividades em escolas e comunidades, com ênfase na educação de crianças e jovens; e
- VI - parcerias com instituições de pesquisa e organizações não governamentais especializadas na área.

Comissão de Constituição e Justiça

20/05/24

Servidor(a)

Comissão de Educação, Bem-Estar Social, Saúde e Infraestrutura  
Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”  
“Crack: A Pedra da Morte.”

Servidor(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santo Antônio da Patrulha  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
PROTOCOLO N° \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/2024 Hora: \_\_\_/\_\_\_

Funcionário (a)

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como, com organismos internacionais e organizações não governamentais, para fortalecer as ações de conscientização e prevenção de catástrofes e desastres naturais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 14 de maio de 2024.

  
**Ver. Ezequiel Peixoto - PP**



Funcionário (a)

## JUSTIFICAÇÃO

A criação do Dia Municipal de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais é de extrema importância para o Município de Santo Antônio da Patrulha, que está sujeito a diversos riscos naturais, incluindo inundações, deslizamentos de terra e eventos climáticos extremos em função da sua formação natural. Esta iniciativa visa sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e redução dos riscos associados a catástrofes e desastres naturais. Através da conscientização e da disseminação de informações sobre medidas de prevenção e preparação, podemos contribuir para a proteção das vidas, bens e infraestruturas do nosso município.

Esta iniciativa tem a intenção de promover a cultura de prevenção e resiliência, incentivando a participação ativa da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades na promoção de ações voltadas para a segurança da comunidade.



Of. n.º 966/2024

Santo Antônio da Patrulha, 05 de agosto de 2024.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 187/2024, que " Institui a campanha de conscientização para o enfrentamento de catástrofes e desastres naturais no município de Santo Antônio da Patrulha – RS", o qual foi apreciado e aprovado durante a 27ª Reunião Ordinária, realizada na data de 05 de agosto, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoldi,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 06/08/2024 às 16:38:09.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TTAE.UAR1.QF4R.QZ0H



Mem. n.º 970/24-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de agosto de 2024.

**De:** Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

**Para:** Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Assunto:** **Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 187/2024, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Institui a campanha de conscientização para o enfrentamento de catástrofes e desastres naturais no município de Santo Antônio da Patrulha – RS”, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 19 de agosto de 2024**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoidi,  
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 07/08/2024 às 11:34:02.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XUZP.WNIW.MTG0.UJV7



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**INFORMAÇÃO N.º 018/2024**

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM / Secretaria Municipal da Administração e Finanças – SEMAF.

**Assunto:** Resposta ao Memorando n.º 970/2024-SEMAF.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Recebe esta Procuradoria, em 07/08/2024, o Memorando em epígrafe, solicitando análise quanto à legalidade do Projeto de Lei n.º 187/24, de autoria da Câmara Municipal, que “Institui a campanha de conscientização para o enfrentamento de catástrofes e desastres naturais no Município de Santo Antônio da Patrulha”, bem como a possibilidade de o Poder Executivo sancioná-lo.

De imediato, cabe registrar que os Projetos de Lei, já aprovados pela Casa Legislativa, se encontram na fase de deliberação do Executivo Municipal, para análise no tocante à sanção ou veto, observados os prazos conforme art. 44, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, imperioso esclarecer que nesse momento, cabe a Vossa Excelência analisar a redação final dos Projetos, considerada a iniciativa parlamentar, e se há interesse público ou razões de inconstitucionalidade que possam macular a futura Lei. Assim, não é mais possível que o Chefe do Executivo Municipal proponha qualquer adequação à proposição, mas tão somente a sanção ou veto.

O objeto do Projeto de Lei visa a instituir campanha para a conscientização e a redução de eventos climáticos catastróficos, matéria relacionada à atividade típica do Poder Executivo, ou seja, não requer lei para ser criada. Nesse sentido, a atuação do Poder Legislativo representaria uma ingerência na pasta que conduz a política pública no âmbito municipal.

Passível suscitar a indevida interferência em matéria reservada ao Poder Executivo, o que contraria o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal e no art. 10, da Constituição do Estado, revelando-se, portanto, inconstitucional a norma que invade a competência do Poder Executivo, matéria submetida à reserva da administração.

Nesse sentido, segue precedente do Tribunal de Justiça do Estado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.502/2017. MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. OFENSA AOS ARTIGOS 8º, “CAPUT”, 10, 19, “CAPUT”, 60, INCISO II, ALÍNEA “d”, E 82, INCISOS II, III E VII, DA CONSTITUIÇÃO



ESTADUAL. 1. Lei Municipal nº 10.503/2017, do Município de Lajeado/RS, que disciplina a circulação e sinalização de veículos de tração humana (carrinhos de metal para o transporte de produtos recicláveis), no Município de Lajeado, e dá outras providências. 2. Vício de inconstitucionalidade formal configurado, pois nítida a interferência do Poder Legislativo Municipal na organização e funcionamento da Administração Municipal. 3. Violação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, insculpida nos artigos 60, inciso II, alínea “d”; e 82, incisos II, III e VII, da Constituição Estadual. Ofensa ao Princípio da Harmonia e Independência dos Poderes no âmbito municipal, consagrado nos artigos 8º, “caput”, e 10, da Carta Estadual. Violação dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência (art. 19, “caput”, CE/89). 4. Mesmo considerando que haverá criação de despesa, assevera-se que a inexistência de previsão nas peças orçamentárias não possui o condão de manchar de inconstitucionalidade material a lei que a cria, conforme entendimento do E. Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3599). A falta de dotação ou previsão orçamentária impede seja implementada a ação, programa ou projeto previsto na lei, mas não geraria a inconstitucionalidade por si só. No caso, a inconstitucionalidade, conforme já apontado, decorre do vício formal de iniciativa, por se tratar de matéria cuja iniciativa é reservado ao Chefe do Poder Executivo Municipal. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.**(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085255586, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 10-12-2021)

Quanto ao mérito, a proposição cria despesa pública para realização da campanha, contudo, não veio ao conhecimento desta Procuradoria a observância, por parte do Legislativo, do art. 113 do ADCT: “*A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”.

Portanto, diante das considerações, entendemos que o Projeto de Lei nº 187/2024 é passível de veto integral (art. 66 da CF), cujo fundamento poderá ser inconstitucionalidade e interesse público, esse último alicerçado em questões fáticas locais e na ausência de necessidade de disposição legislativa para criação de campanha municipal.

Por fim, fica a critério do Chefe do Executivo sancionar tal Projeto em atendimento ao interesse público. Porém, agindo dessa forma, permitirá que norma inconstitucional se incorpore ao ordenamento jurídico do Município.

Ante todo o exposto, colocamo-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Santo Antônio da Patrulha/RS, 19 de agosto de 2024.

**Michele da Silva Machado,**  
Assessora Jurídica Municipal.  
OAB/RS 110.185

**Igor dos Santos Oliveira,**  
Procurador-Geral do Município.  
OAB/RS n.º 97.164

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 20/08/2024 às 07:59:07.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DA SILVA MACHADO, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)** em 19/08/2024 às 16:53:12.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZHNP.ZBX4.ESJZ.BMUN



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Controle de Processo

Processo Eletrônico

Processo Legislativo 2024-85

- GRP\_GPE\_PROCESSO 12775
- OFICIO
- Mem. n.º 970/24-SEMAF - PGM
- Informação 018/2024 - PGM
- LEI N.º 10.215, DE 23 DE AGOSTO ...

Histórico Completo

Histórico Completo
  Movimentação
  Documentos

Data	Departamento	Usuário	Ação
19/08/2024 11:46		MICHELE DA SILVA MACHADO	Alterou o documento Informação 018/2024
19/08/2024 13:59		MICHELE DA SILVA MACHADO	Fechou o documento Informação 018/2024
20/08/2024 09:15	PROCURADORIA GERAL D	MICHELE DA SILVA MACHADO	Encaminhou para GABINETE DO PREFEITO
20/08/2024 09:15	PROCURADORIA GERAL D	MICHELE DA SILVA MACHADO	Encaminhou para SECRETARIA MUNICIPAL
20/08/2024 09:40	GABINETE DO PREFEITO	RODRIGO GOMES MASSULO	Tomou ciência
20/08/2024 09:42	SECRETARIA MUNICIPAL	RODRIGO GOMES MASSULO	Concluiu o processo
20/08/2024 09:42	GABINETE DO PREFEITO	RODRIGO GOMES MASSULO	Encaminhou para SECRETARIA MUNICIPAL
20/08/2024 10:26	SECRETARIA MUNICIPAL	CLEIA JUÇARA AIROLDI	Tomou ciência
20/08/2024 10:27	SECRETARIA MUNICIPAL	CLEIA JUÇARA AIROLDI	Encaminhou para GABINETE DO PREFEITO
20/08/2024 15:34	GABINETE DO PREFEITO	RODRIGO GOMES MASSULO	Tomou ciência
23/08/2024 10:23	GABINETE DO PREFEITO	RODRIGO GOMES MASSULO	Encaminhou para DEPARTAMENTO ADMINIS
23/08/2024 14:51	DEPARTAMENTO ADMINIS	ANA CRISTINA SALAZAR	Tomou ciência Encaminhou para DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD) - Sancionares
23/08/2024 14:53		ANA CRISTINA SALAZAR	Incluiu o documento LEI N.º 10.215, DE 23

33 registros

Processo atribuído nos departamentos:  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Processos relacionados:

Situação/Anotação

14:37  
23/08/2024



LEI N.º 10.215, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Institui a campanha de conscientização para o enfrentamento de catástrofes e desastres naturais no Município de Santo Antônio da Patrulha-RS..

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de promover a conscientização da população acerca dos riscos de catástrofes e desastres naturais e da importância da prevenção e redução desses eventos.

Art. 2.º A Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais tem como principais finalidades:

- I - sensibilizar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, incluindo, mas não se limitando a, inundações, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios florestais e eventos climáticos extremos;
- II - informar sobre medidas de prevenção e preparação que podem ser adotadas pelas famílias e comunidades para reduzir os riscos e minimizar os danos causados por tais eventos;
- III - promover a cultura de prevenção e resiliência em relação a catástrofes e desastres naturais; e
- IV - estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades na promoção de ações de prevenção e redução de riscos.

Art. 3.º As atividades de conscientização e educação para a redução de catástrofes e desastres naturais poderão incluir:

- I - palestras, seminários e workshops;
- II - simulações de situações de emergência e evacuação;



III - campanhas de informação e divulgação em meios de comunicação locais;

IV - distribuição de materiais informativos e educativos;

V - atividades em escolas e comunidades, com ênfase na educação de crianças e jovens; e

VI - parcerias com instituições de pesquisa e organizações não governamentais especializadas na área.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como, com organismos internacionais e organizações não governamentais, para fortalecer as ações de conscientização e prevenção de catástrofes e desastres naturais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de agosto de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PBR3.71DQ.96X9.AMOM

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.215, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Institui a campanha de conscientização para o enfrentamento de catástrofes e desastres naturais no Município de Santo Antônio da Patrulha-RS..

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de promover a conscientização da população acerca dos riscos de catástrofes e desastres naturais e da importância da prevenção e redução desses eventos.

Art. 2.º A Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais tem como principais finalidades:

- I - sensibilizar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, incluindo, mas não se limitando a, inundações, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios florestais e eventos climáticos extremos;
- II - informar sobre medidas de prevenção e preparação que podem ser adotadas pelas famílias e comunidades para reduzir os riscos e minimizar os danos causados por tais eventos;
- III - promover a cultura de prevenção e resiliência em relação a catástrofes e desastres naturais; e
- IV - estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades na promoção de ações de prevenção e redução de riscos.

Art. 3.º As atividades de conscientização e educação para a redução de catástrofes e desastres naturais poderão incluir:

- I - palestras, seminários e workshops;
- II - simulações de situações de emergência e evacuação;
- III - campanhas de informação e divulgação em meios de comunicação locais;
- IV - distribuição de materiais informativos e educativos;
- V - atividades em escolas e comunidades, com ênfase na educação de crianças e jovens; e
- VI - parcerias com instituições de pesquisa e organizações não governamentais especializadas na área.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como, com organismos internacionais e organizações não governamentais, para fortalecer as ações de conscientização e prevenção de catástrofes e desastres naturais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de agosto de 2024.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**C9411452

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/08/2024. Edição 3895  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>